



**Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

**Assunto:** Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 31/2024.

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Chegou até mim cópia da **Proposição de Lei n.º 31/2024**, que “FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA LEGISLATURA 2025/2028”.

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total ao projeto, pelas seguintes razões:

**Do prazo legal.**

Preliminarmente importante considerar que a proposição legislativa foi recebida na data de 03 de dezembro de 2024, tendo o poder executivo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento para sancionar ou vetar, conforme dispõe o art. 77 da Lei Orgânica n.º. 1, de 19 de novembro de 2022, in verbis:

Art. 77. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, **no prazo de quinze dias**, contados da data de seu recebimento: (GRIFO NOSSO)

I – se aquiescer, sanciona-la; ou

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

Tal prazo encontra-se ainda disciplinado na Constituição Federal de 1988, no art. 66, que assim dispõe:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, **no prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. (GRIFO NOSSO)

Ante o exposto, considerando o prazo legal, tem-se que a presente manifestação é tempestiva.

**Competência para fixação do subsídio.**

A Constituição Federal dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados, conforme lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme art. 29, inciso V, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998) (GRIFO NOSSO).

A Lei Orgânica Municipal, descreve os parâmetros que devem ser obedecidos para a fixação do subsídio, por meio do art. 66, vejamos:

Art. 66. **A Câmara fixará**, até a última reunião ordinária da Sessão legislativa, **para vigor na Legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.**

Parágrafo único - Na hipótese de a Câmara deixar a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Assim, visualizamos a competência da Câmara Municipal para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, consoante a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

No entanto, em que pese a legalidade da medida, visualizamos a possibilidade de o Poder Executivo vetá-la, se entender em contrariedade ao interesse público, e nestes termos é o art. 77 e seguintes da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 77. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, sanciona-la; ou

II – **se a considerar, no todo ou em parte**, inconstitucional ou **contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.** (GRIFO NOSSO).

Assim, mediante os valores estabelecidos no art. 1º da Proposição de Lei n.º 031/2024, verificamos uma afronta ao interesse público, considerando os valores atribuídos de subsídio do Prefeito, de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), que estaria próximo ao teto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, previsto na Lei n.º 14.520 de 9 de janeiro de 2023, que fixou os vencimentos a partir de 1º de fevereiro de 2025, em R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 5 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3718 - Edição extra - 2

Ante o exposto, considerando os valores de subsídios estabelecidos no art. 1º da Proposição de Lei n.º 31/2024, verificamos uma afronta ao princípio da moralidade e da probidade administrativa, que deve orientar a atuação da Administração Pública.

#### **Reajuste anual.**

É inconstitucional a previsão do art. 2º da Proposição de Lei n.º 031/2024, de reajuste anual do subsídio, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal. E neste sentido é a jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal.

Diante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, opino pelo VETO INTEGRAL a proposição de Lei n.º 031/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Congonhas, 5 de dezembro de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 740826

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

